



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

1ª VARA DA COMARCA DE PORTO FRANCO/MA

Travessa Boa Vista, s/nº, Centro, CEP: 65.970-000

(99) 3529-2070 Email: vara1_pfran@tjma.jus.br

Processo nº 0801595-12.2025.8.10.0053

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Requerente: MARIA AMELIA MOURA RAMOS

Advogados (s): Advogados do(a) AUTOR: ESTER SOUZA DE NOVAIS - MA20279, GUSTAVO SARAIVA BUENO - MA16270

Requerido: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

Advogado (s):

DESPACHO

Vistos etc.

Após análise dos autos, constata-se que a procuração que acompanha a inicial está datada de mais de três meses antes da data da propositura da ação.

À vista disso, não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição quando caracterizada a hipótese de extinção do processo por ausência de pressuposto processual válido,



Número do documento: 25040123531423200000134674795
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25040123531423200000134674795>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MENESES DE OLIVEIRA - 01/04/2025 23:53:14

Num. 145034107 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SARAIVA BUENO - 19/05/2025 17:15:16
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051917151651400000005495477>
Número do documento: 25051917151651400000005495477

Num. 6027213 - Pág. 2

caso não seja sanada a irregularidade apontada.

Nesse sentido, a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO-CONDENATÓRIA – PROCURAÇÃO ANTIGA – REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR MEIO DA JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM ATÉ 90 DIAS DE OUTORGA NÃO REALIZADA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Não há falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição na hipótese de extinção do processo por ausência de pressuposto processual válido, quando o juízo singular determina a apresentação de procuração atualizada, considerando que aquela apresentada pelo autor é antiga, mas o demandante deixa transcorrer o prazo sem corrigir a irregularidade. (TJ-MS - AC: 08062488520198120029 MS 0806248-85.2019.8.12.0029, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 03/08/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/08/2020).

Isto posto, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, promovendo a juntada de nova procuração aos autos, devidamente preenchida e atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Porto Franco/MA, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO MENESES DE OLIVEIRA

Juiz Substituto da 28ª Zona Judiciária,

funcionando na 1ª Vara de Porto Franco PORTARIA-CGJ Nº 1330



Número do documento: 25040123531423200000134674795
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25040123531423200000134674795>
Assinado eletronicamente por: BRUNO MENESES DE OLIVEIRA - 01/04/2025 23:53:14

Num. 145034107 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SARAIVA BUENO - 19/05/2025 17:15:16
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051917151651400000005495477>
Número do documento: 25051917151651400000005495477

Num. 6027213 - Pág. 3